



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 61, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

DD. Senhor (a) Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Projeto de Lei: nº 61, de 29 de outubro de 2025.

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 11, de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a criação do Perímetro Urbano do Município de Mato Castelhanos e dá outras providências.

Justificativa:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, que altera a Lei Municipal nº 11, de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a criação do Perímetro Urbano do Município de Mato Castelhanos e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar e redefinir o perímetro urbano do Município de Mato Castelhanos, alterando a Lei Municipal nº 11, de 19 de fevereiro de 1993, que atualmente disciplina a matéria.

A atualização se faz necessária em razão do crescimento natural do núcleo urbano e da incorporação de novas áreas consolidadas, especialmente nas porções Sudoeste e Sudeste da cidade, que já contam com infraestrutura básica e ocupação efetiva. A delimitação vigente, de 1993, já não representa a realidade atual do Município.

Com a nova descrição perimetral, o Município passa a dispor de um instrumento atualizado e tecnicamente adequado para orientar o uso e a ocupação do solo, facilitar processos de regularização fundiária e subsidiar o planejamento de obras e serviços públicos.

Diante do exposto, entende-se que a medida é necessária, oportuna e de interesse público, pois garante a modernização da legislação municipal e promove o desenvolvimento urbano de forma ordenada e sustentável.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Integram a presente proposição os documentos que a instruem, especialmente o projeto de expansão do perímetro urbano elaborado pelo Setor de Engenharia, incluindo o novo memorial descritivo que delimita com precisão o perímetro urbano e contempla as áreas de expansão.

Assim, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, solicitando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 29 de outubro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 11, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei se destina a alterar a Lei Municipal nº 11, de 19 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a criação do Perímetro Urbano do Município de Mato Castelhano.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 11, de 19 de fevereiro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os limites do Perímetro Urbano do Município de Mato Castelhano, passam a ter as seguintes confrontações, representadas no mapa anexo:

Ponto de Partida (P-00): Localizado no eixo da Rodovia BR-285, Coordenadas UTM: E 384.330,00 m; N 6.870.997,00 m, no setor Leste do núcleo urbano; Alinhamento P-01 a P-02: Do ponto P-01 (E 384.446,00 m; N 6.871.201,00 m), segue com rumo NOROESTE por 1.310 metros, mantendo-se o alinhamento paralelo de 235 metros do eixo da Rodovia BR-285, até o ponto P-02 (E 383.247,00 m; N 6.871.616,00 m); Alinhamento P-02 a P-03: Do ponto P-02, segue com rumo NOROESTE por 100 metros até o ponto P-03 (E 383.238,00 m; N 6.871.716,00 m). A partir deste ponto, o alinhamento paralelo ao eixo da Rodovia BR-285 passa a ser de 335 metros; Alinhamento P-03 a P-04: Do ponto P-03, mantendo o alinhamento paralelo de 335 metros, segue com rumo NOROESTE por 740 metros até o ponto P-04 (E 382.673,00 m; N 6.872.127,00 m); Alinhamento P-04 a P-05: Do ponto P-04, segue com rumo SUDESTE por 100 metros até o ponto P-05 (E 382.601,00 m; N 6.872.057,00 m). A partir do P-05, o alinhamento paralelo ao eixo da Rodovia BR-285 retorna a 235 metros; Alinhamento P-05 a P-06: Do ponto P-05, mantendo o alinhamento paralelo de 235 metros, segue com rumo NOROESTE por 1.250 metros até o ponto P-06 (E 381.708,00 m; N 6.872.915,00 m); Alinhamento P-06 a P-07: Do ponto P-06, segue com rumo SUDESTE por 235 metros até encontrar o ponto P-07 (E 381.522,00 m; N 6.872.772,00 m), localizado no eixo da Rodovia BR-285, definindo o limite da porção Oeste do perímetro urbano; Alinhamento P-07 a P-08: Do ponto P-07, segue com rumo SUDESTE por 235 metros até o ponto P-08 (E 381.336,00 m; N 6.872.628,00 m); Alinhamento P-08 a P-09: Do ponto P-08, segue com rumo SUDESTE por 874 metros, mantendo o alinhamento paralelo de 235 metros do eixo da Rodovia BR-285, até o ponto P-09 (E 381.903,00 m; N 6.871.967,00 m). A partir do P-09, o traçado não mantém mais o alinhamento paralelo à rodovia; Alinhamento P-09 a



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

P-10: Do ponto P-09, segue com rumo SUDESTE por 493 metros até o ponto P-10 (E 381.848,00 m; N 6.871.478,00 m); Alinhamento P-10 a P-11: Do ponto P-10, segue com rumo SUDESTE por 1.070 metros até o ponto P-11 (E 382.284,00 m; N 6.870.500,00 m); Alinhamento P-11 a P-12: Do ponto P-11, segue com rumo SUDESTE por 25 metros até o ponto P-12 (E 382.268,00 m; N 6.870.482,00 m); Alinhamento P-12 a P-13: Do ponto P-12, segue com rumo SUDESTE por 346 metros até o ponto P-13 (E 382.528,00 m; N 6.870.255,00 m); Alinhamento P-13 a P-14: Do ponto P-13, segue com rumo NORDESTE por 1.116 metros até o ponto P-14 (E 383.208,00 m; N 6.871.139,00 m). A partir do P-14, retoma-se o alinhamento paralelo de 235 metros do eixo da BR-285; Alinhamento P-14 a P-15: Do ponto P-14, mantendo o alinhamento paralelo de 235 metros, segue com rumo SUDESTE por 1.080 metros até o ponto P-15 (E 384.191,00 m; N 6.870.805,00 m); Alinhamento P-15 a P-16: Do ponto P-15, segue com rumo SUDESTE por 136 metros até o ponto P-16 (E 384.271,00 m; N 6.870.695,00 m); Alinhamento P-16 a P-17: Do ponto P-16, segue com rumo NORDESTE por 294 metros até o ponto P-17, localizado no eixo da Rodovia BR-285 (E 384.446,00 m; N 6.870.930,00 m); Alinhamento P-17 a P-00 (Fechamento Final): Do ponto P-17, segue com rumo NOROESTE por 134 metros até retornar ao Ponto de Partida (P-00), fechando assim a poligonal completa e definindo o novo perímetro urbano de Mato Castelhano/RS.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 86, de 4 de abril de 1995, nº 94, de 11 de agosto de 1994, e nº 619, de 9 de outubro de 2014, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 29 de outubro de 2025.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal